



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.913/2021.

De 16 de abril 2021.

“Dispõe sobre a atualização das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), considerando as atualizações do Plano São Paulo e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020, 64.967/2020, 65.088/2020, 65.114/2020, 65.143/2020, 65.170/2020, 65.184/2020, 65.234/2020, 65.295/2020, 65.320/2020, 65.437/2020, 65.502/2021, 65.545/2021 e 65.596/2021;

CONSIDERANDO a coletiva de imprensa realizada pelo Governo do Estado de São Paulo em 16/04/2021, carreando notícias de atualização das medidas de combate ao COVID-19, em especial, a atualização do Plano São Paulo, com início da fase de transição a partir de 18/04/2021 para todo Estado até o dia 02/05/2021¹.

DECRETA

Art. 1º - Fica implantada a **FASE DE TRANSIÇÃO**

- a partir de 18/04/2021 até 02/05/2021.

§1º No período de 18/04/2021 a 02/05/2021, poderão funcionar, seguindo todos os protocolos sanitários atualizados aplicáveis aos respectivos setores, as seguintes atividades de acordo com o Decreto nº 64.881/2020:

I Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, óticas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal.

II Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres. É vedado o consumo no local até 23/04/2021. Permitido apenas uma pessoa por família.

III Restaurantes, lanchonetes e similares: permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), bem como a retirada de produtos (take-away), permanecendo vedado o consumo no local até

¹ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sao-paulo-entra-na-fase-de-transicao-para-retomada-gradativa-da-economia/>

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

23/04/2021, permitido o consumo local a partir de 24/04/2021, com horário de funcionamento das 11h00min às 19h00min, com 25% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

IV Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

V Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos.

VI Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais.

VII Segurança: serviços de segurança pública e privada.

VIII Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

IX Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições.

X Comércio varejista de mercadorias: Lojas de Conveniência: Venda de bebidas alcoólicas permitida após as 6h e até as 20h, permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), bem como a retirada de produtos (take-away), permanecendo vedado o consumo no local.

XI Atividades Religiosas com 25% da capacidade de ocupação dos templos, locais de culto e demais atividades coletivas.

§2º Permanece vedado, durante o período de vigência do presente Decreto, o consumo local em bares, permitido os serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), bem como a retirada de produtos (take-away).

§3º Em todos os estabelecimentos em que haverá atendimento presencial ao público, inclusive agências bancárias e lotéricas, a organização das filas de espera, caso essas ocorram, deverá respeitar a distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes em espera, devendo para tanto serem fixadas faixas ou marcações de distância a fim de evitar aglomerações. Cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade de organização das filas de espera, mesmo que estas se prolonguem na área externa do respectivo estabelecimento.

Art. 2º - A partir de 18/04/2021 fica permitido o atendimento presencial em:

I- shoppings e lojas – prosseguem permitidos serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), bem como a retirada de produtos (take-away), que poderão funcionar com horário restrito das 11h00min às 19h00min e com limite de 25% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

atendimento presencial em:

geral;

Art. 3º - A partir de 24/04/2021 fica permitido o

I – concessionárias, escritórios e serviços em

II- salões de beleza e barbearias;

III – academias;

IV- estabelecimentos de eventos culturais.

§1º Os estabelecimentos inseridos nos incisos I, II e IV, do presente artigo, poderão funcionar com horário restrito das 11h00min às 19h00min e com limite de 25% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários mais rigorosos.

§2º As academias, inseridas no inciso III do presente artigo, poderão funcionar com horário restrito das 7h00min às 11h00min e das 15h00min às 19h00min e com limite de 25% da capacidade de ocupação, além da aplicação de protocolos sanitários atualizados.

Art. 4º Fica determinado que as repartições públicas poderão reabrir as portas para atendimento à população, devendo ainda preferencialmente, centralizar os atendimentos pelos canais eletrônicos disponíveis, a fim de reduzir a circulação de pessoas nos serviços não essenciais, observando condições mais restritas de acesso e funcionamento, bem como as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário.

§1º O Paço Municipal terá atendimento presencial excepcional, das 8h00min às 12h00min, no departamento tributário e protocolo, em casos de munícipes e contribuintes que não possuam acesso aos meios eletrônicos de comunicação, bem como para a entrega de talões de nota de produtor rural.

Art. 5º - Durante a vigência do presente Decreto, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no Município de Pilar do Sul, diariamente, das 20h00min às 05h00min.

§1º Em caso de descumprimento da medida constante neste artigo, fica o infrator sujeito a penalidade de multa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§2º A fiscalização e a atuação das medidas dispostas nesse artigo ficarão a cargo da Fiscalização Municipal e da Vigilância Sanitária.

Art. 6º - Demais atividades públicas, como festas, shows, encontros, reuniões familiares e outros eventos, inclusive e principalmente os realizados em salões e chácaras de aluguel e que gerem aglomeração de pessoas permanecem proibidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§1º Em caso de descumprimento da medida constante neste artigo, fica o responsável pelo evento ou - na impossibilidade de identificá-lo - o proprietário do imóvel, sujeito a penalidade de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º Caso o proprietário autuado consiga comprovar a identificação do responsável pelo evento no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da autuação, esta será lançada em nome do respectivo responsável.

Art. 7º Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos nº 3.742/2020 e nº 3.812/2020, enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, prorrogando-se a vigência das alterações carreadas pelo Decreto nº 3.902, de 31 de março de 2021, artigo 2º, no que tange ao tempo de guardamento no velório municipal e a redução de número de pessoas no ambiente, nos termos consignados no dispositivo retromencionado.

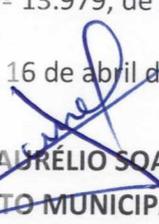
Art. 8º Durante período de vigência deste Decreto, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pilar do Sul se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20h00min e 5h00min.

Art. 9º Além das sanções já estabelecidas, o não cumprimento das determinações deste Decreto sujeitará o responsável às penalidades de multa, interdição e cassação de alvará nos termos das leis municipais em vigor, cabendo a fiscalização aos órgãos competentes desta municipalidade, contando com reforço da Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, para coordenação das ações de ronda e fiscalização, suporte nas barreiras, e articulação junto às equipes de segurança pública, que conforme previsão legal contida no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, que acrescentou ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o artigo 8-A, que dispõe acerca da imposição de multas e uso de forças policiais para dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19, ainda sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 10 O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor em 18/04/2021 e terá vigência estipulada até 02/05/2021, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 10 enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 16 de abril de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL







PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANDERSON LUIZ

SECRETÁRIO DE GOVERNO, SEGURANÇA COMUNITÁRIA E TRÂNSITO

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva

Assistente Administrativo I